

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4294/2026

Projeto de Lei 4294/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4294/2026
Autor Principal:	Gilmar Junior
Data de Criação:	25/08/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	SIM
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	7
Data de Publicação:	01/09/2026

Autoria

NOME	TIPO
Gilmar Junior	DEPUTADO

Ementa

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica, com a finalidade de promover ações integradas de saneamento básico, saúde pública, educação sanitária e proteção ambiental no Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual:

- I - reduzir a incidência de doenças associadas à ausência ou deficiência dos serviços de saneamento básico;
- II - ampliar o acesso da população aos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto;
- III - promover a integração entre as políticas públicas de saúde, saneamento, meio ambiente e assistência social;
- IV - reduzir as desigualdades regionais relacionadas ao acesso à infraestrutura sanitária;
- V - fomentar a universalização dos serviços de saneamento básico em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; e
- VI - reduzir os gastos públicos decorrentes de internações e tratamentos relacionados às doenças de veiculação hídrica.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças de veiculação hídrica aquelas relacionadas à contaminação da água, ausência de coleta e tratamento de esgoto ou condições inadequadas de saneamento, incluindo:

- I - diarreias infecciosas;
- II - feptospirose;
- III - esquistossomose;

IV - cólera;

V - amebíase;

VI - dengue e outras arboviroses associadas à deficiência do abastecimento regular de água; e

VII - Hepatite A.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à:

I - identificação das áreas com maior incidência de doenças relacionadas à deficiência de saneamento;

II - priorização de investimentos em regiões com baixos índices de cobertura de água tratada e esgotamento sanitário;

III - realização de campanhas permanentes de educação sanitária e ambiental;

IV - incentivo à implantação de soluções individuais ou coletivas de saneamento em comunidades rurais e tradicionais;

V - fortalecimento da vigilância epidemiológica relacionada às doenças de veiculação hídrica; e

VI - celebração de convênios e parcerias com municípios, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos federais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá elaborar junto aos órgãos competentes relatório anual contendo:

I - índices de doenças de veiculação hídrica;

II - número de internações e óbitos relacionados às referidas doenças;

III - evolução da cobertura dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

IV - áreas prioritárias para intervenção governamental.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado em canal eletrônico para consulta pública.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover programas e palestras educativas em parceria com instituição de ensino, visando a conscientização acerca:

I - importância do saneamento básico;

II - uso adequado da água; e

III - preservação dos recursos hídricos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças de Veiculação Hídrica no Estado de Pernambuco, promovendo a integração entre saneamento básico e saúde pública.

Dados do estudo "Saneamento e Saúde 2021", elaborado pelo Instituto Trata Brasil, demonstram que a Região Norte apresenta os piores indicadores nacionais de saneamento básico e uma das maiores incidências de doenças relacionadas à ausência de infraestrutura sanitária. O mesmo estudo demonstra que a Região Norte registrou 22,9 internações por doenças de veiculação hídrica para cada 10 mil habitantes, índice muito superior ao observado nas regiões mais desenvolvidas do país.

Ainda segundo o relatório, o Brasil registrou 273.403 internações e 2.734 óbitos relacionados a doenças associadas à deficiência do saneamento básico em 2019.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, impondo ao Poder Público a adoção de políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças.

A proposta não cria despesas obrigatórias nem invade competência administrativa do Poder Executivo, limitando-se à instituição de diretrizes gerais de política pública, observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento para fortalecer as ações de prevenção de doenças, ampliar a eficiência dos investimentos públicos e contribuir para a universalização do saneamento básico em Pernambuco.

Ante o exposto, solicito dos Nobres Parlamentares a aprovação desta matéria.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Criacao	25/08/2026
Envio para s e g m d	25/08/2026

TIPO	DATA
Publicacao	01/09/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
25/08/2026	ASSINADO
25/08/2026	ENVIADO P/ SGMD
31/08/2026	NUMERADO

Mostrar todas (7) ▾

Voltar à Busca

Copiar Detalhes

INSTITUCIONAL

- História da Alepe
- Estrutura Administrativa
- Estrutura Legislativa
- Enquetes
- Municípios Pernambucanos
- Assembleia em 360°

ATIVIDADE LEGISLATIVA

- Propostas Legislativas
- Reuniões
- Agenda
- Ordem do dia
- Atos e Portarias
- Leis Orçamentárias

IMPRENSA

- Últimas Notícias
- TV Alepe
- Rádio Alepe
- Fotojornalismo
- Notícias Especiais
- Diário Oficial

TRANSPARÊNCIA

- Portal da Transparência
- SIC e Ouvidoria
- Legislação
- Gestão de Pessoas
- Prestação de Contas
- Portal de Dados Abertos

Projetos Sociais

Comunidade Alepe

APLICATIVOS DA ALEPE

Acesse os aplicativos

Publicações

DEPUTADOS

Sala de Imprensa

LEGISLAÇÃO

Constituição Estadual

Regimento Interno

Código de Ética

Alepe Legis



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br